

PORTARIA Nº 916 de 07/10/2019.

2ª Edição – 17/10/2019

(Extensão do benefício previsto na Portaria para os candidatos aprovados em segunda chamada no vestibular feito em 06/10/2019).

Estabelece **descontos comerciais** para os ingressantes no primeiro semestre de 2020, nos cursos de Graduação (**Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia**), presenciais e à distância, formato de oferta semipresencial oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) para os candidatos que cumprirem, **cumulativamente**, as seguintes condições:

- I - Realizar processo seletivo no dia 06/10/2019, conforme regras dispostas no Edital nº 1000 de 01/08/2019.
- II - Ser aprovado, no respectivo processo seletivo, em primeira ou segunda chamada.
- III - Dar o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais, conforme regras previstas no Edital de resultado (Edital nº 1.011 de 03/09/2019), até o dia 22/10/2019 e pagar o boleto de matrícula na data de vencimento indicada no próprio boleto, para início dos estudos na UP, no primeiro semestre de 2020, nos cursos de Graduação presencial ou à distância, formato de oferta semipresencial, ofertados pelo Edital nº 1.000 de 01/08/2019.

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º desta Portaria:

- I - Não se aplica para o candidato ao curso de Medicina.
- II - Pode ser concedido, ainda que o candidato opte pelo parcelamento da matrícula (em até 3 vezes, no cartão de crédito).
- III - Não é cumulativo com o desconto de adimplência, previsto na Política de Desconto vigente, para os cursos à distância, formato de oferta semipresencial.
- IV - Não é cumulativo com nenhum outro desconto previsto nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

V - Aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
- b) Atividades extracurriculares.
- c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
- d) Taxas administrativas e de serviços.

VI - É individual, intransferível, e não será substituído por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. Toda e qualquer concessão de desconto que for feita em razão de vínculo estudantil, empregatício ou fruto de convênio, será conforme as regras da Política de Descontos vigente.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 07 de outubro de 2019.



Prof. José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)